

01-0617/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0617/1997 DF 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0617/1997 DE 26/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER (PT)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ~~URTI~~
TAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:38:36

00000036299-96



ARQUIVADO EM 24/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090

CÓD. 0213

0-1
 617
 97
 9800



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

26 JUN 1997
AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0617/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
TUAZ, TUAZ E ATIV. ECON.
FILADELFA E OUBAINTA

Dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de São Paulo.

PAGE 6 OF 7

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura fornecerá aos turistas que se encontrarem em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade.

Parágrafo Único - Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas à defesa de seus direitos e localização de consulados, órgãos de segurança e da rede de saúde.

Art. 2º - As informações tratadas no artigo primeiro e seu parágrafo único, deverão ser oferecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande afluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

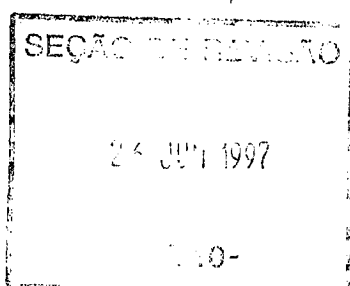
Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1997

CARLOS NEDER
Vereador - PT



3 02 07 98

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

02
637 1997
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O turismo é uma das principais fontes de geração de renda e emprego no mundo, na atualidade. Diversos países que investiram num adequado tratamento ao turista têm conseguido aumentar o aporte de recursos, decorrentes dos gastos realizados pelos turistas com hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer.

Recentes matérias publicadas na imprensa têm destacado a ausência de políticas públicas adequadas para a recepção ao turista no Município de São Paulo. O presente projeto de lei propõe a instalação de postos de recepção ao turista, nas proximidades das entradas das rodovias que passem pelo município.

Tais postos deverão fornecer informações relacionadas à hospedagem, alimentação, comércio, cultura, lazer e outros, prestando serviços aos turistas que venham a São Paulo.

Por outro lado, como São Paulo é uma cidade que concentra vários negócios nos ramos da indústria e serviços, os quiosques poderão prestar orientações às pessoas que visitam a cidade com finalidade de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 617 de 19. 97 02 07 97 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta:
Em 02-07-97
PL. 399/97, 25/96, 877/96.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
CARLOS NEDER:

Para se manifestar sobre o PL 399/97,
de autoria do nobre Vereador Salim Cu
riati, que trata de matéria similar à
de seu projeto.

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
CARLOS NEDER:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11.08.97

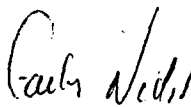
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Ao Sr. Presidente
Nobre Vereador Nelo Rodolfo
Em 05/12/97

Tomamos conhecimento do PL nº 399/97 do nobre vereador Salim Curiati, o qual, apesar de tratar de matéria correlata ao projeto ora em análise, o faz sob enfoque diverso deste.

Entendemos que os dois projetos de lei não se excluem, muito pelo contrário, complementam-se.

Sendo assim, dá-se tramitação normal ao presente projeto de Lei.


Carlos Neder

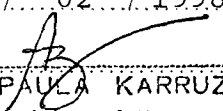
Vereador

SEGUE M juntado S nesta data, um documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº *04* e *05*

Em 25 02 1998

(a)


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

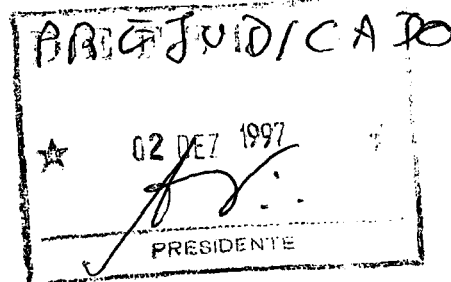


Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-3173/1997

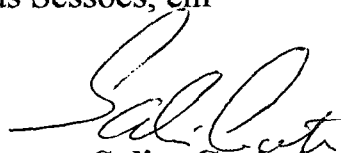
Folha n.º = 04 = do proc.
n.º PL-617 de 19 97

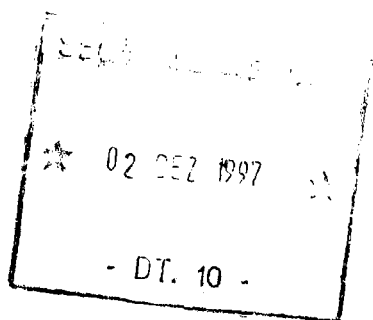
Senhor Presidente Nelo Rodolfo



REQUEIRO, nos termos regimentais, em face da precedência na apresentação, seja determinada a anexação do Projeto de Lei nº 617, de 1.997, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de São Paulo, ao Projeto de Lei nº 399, de 1.997, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e dá providências correlatas, visto que tratam do mesmo assunto.

Sala das Sessões, em


Salim Curiati
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *05*

do processo nº PL - 617 de 19 97 25 02 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Para apreciação do Requerimento
RDS-3173/97 e, se superada a matéria preliminar, emi-
são de Parecer.

25/02/88

NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

25 / 02 / 1998

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/98 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Curati, DIO VIVIANE

em 29 de 4 de 1998

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 567,8,9#

Em 28 5 98

(a)



PUBLIQUE-S

1 67 26/5/98

Folha n.º 67	do proc
N.º 677	de 19 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0830/1998

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 617/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de São Paulo.

O Vereador Salim Curiati, à fl. 04, solicita apensamento da propositura ao PL 399/97, de sua autoria, eis que ambos tratam do mesmo assunto e o projeto 617/97 foi proposto posteriormente ao seu.

O Vereador Carlos Neder, à fl. 3vs., aduz que os projetos cuidam de matéria correlata, mas sob enfoque diverso, razão pela qual deveriam ambos seguir sua tramitação normal.

O projeto 617/97 dispõe sobre o fornecimento pela Prefeitura, de forma organizada, em locais de fácil acesso, preferencialmente nas proximidades de rodovias e a marginais de acesso ao Município, de informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade, bem como sobre a defesa dos direitos dos turistas, localização de consulados, órgãos de segurança e rede de saúde.

O projeto 399/97, por sua vez, visa instituir o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o qual tem por objetivo propiciar aos habitantes e visitantes da cidade turística, sua história, tradições. Cultura e vida cotidiana, através da participação em eventos e visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais etc.

Os textos acima referidos têm, portanto, abrangência diversa. Embora tratem de fato do mesmo assunto – informação turística – criam disposições que não se confundem.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº. 2/91, não prevê a figura do apensamento. A solução dispensada a proposições de mesmo teor vem disciplinada no art. 212, inciso IV, que assim dispõe:

"Art. 212 – Serão restituídas ao autor as proposições: ...

IV – quando contiver o mesmo texto de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao plenário".

17 - RELCOM
17-0385/1998



Folha n.º 27	da proc.
N.º 6127	de 10
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Conclui-se, pois, que os projetos 399/97 e 617/97 não se enquadram no dispositivo regimental supra, não sendo o caso nem de apensamento, nem de devolução ao autor, devendo ser afastada a preliminar levantada no requerimento de fls. 04, seguindo a propositura seu trâmite.

Pelo exposto, e por estar o projeto amparado pelo art. 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de constituição e Justiça, 26/5/98.

Deputado

RELATOR

Secretar

Assessor



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VER. WADILHO MUTRAN, BRUNO FEDER E SALIM

CURIATI

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de São Paulo.

O Vereador Salim Curiati, à fl. 04, solicita apensamento da propositura ao PL 399/97, de sua autoria, eis que ambos tratam do mesmo assunto e o projeto 617/97 foi proposto posteriormente ao seu.

O Vereador Carlos Neder, à fl. 30s., aduz que os projetos cuidam de matéria correlata, mas sob enfoque diverso, razão pela qual deveriam ambos seguir sua tramitação normal.

O projeto 617/97 dispõe sobre o fornecimento pela Prefeitura, de forma organizada, em locais de fácil acesso, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao Município, de informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade, bem como sobre a defesa dos direitos dos turistas, localização de consulados, órgãos de segurança e rede de saúde.

O projeto 399/97, por sua vez, visa instituir o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o qual tem por objetivo propiciar aos habitantes e visitantes da cidade conhecimento sobre seus pontos principais de atração turística, sua história, tradições, cultura e vida cotidiana, através da participação em eventos e visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais etc.

Os textos acima referidos têm, portanto, abrangência diversa. Embora tratem de fato do mesmo assunto - informação turística - criam disposições que não se confundem.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 2/91, não prevê a figura do apensamento. A solução dispensada a proposições de mesmo teor vem disciplinada no art. 212, inciso IV, que assim dispõe:

"Art. 212 - Serão restituídas ao autor as proposições:

""
IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao plenário".

Conclui-se, pois, que os projetos 399/97 e 617/97 não se enquadram no dispositivo regimental supra, não sendo o caso nem de apensamento, nem de devolução ao autor, devendo ser afastada a preliminar levantada no

17 - RELCOM
17-0393/1998



Folha n. 94	do proc.
N. 612	de 1994
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

requerimento de fl. 04, seguindo a propositura seu trâmite.

Passamos, assim, à emissão do parecer.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura ao obrigar a Prefeitura a fornecer informações aos turistas, atribui-lhe a obrigatoriedade de prestar um serviço público.

De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles "serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Editora RT, pág. 290).

Dessa forma, esbarra a propositura no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/5/98

Sil. Pul.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29, 05, 98
 páginas 38 e 39
 Conferido: M

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Económica.
 Em, 29, 05, 98.

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Económica
 Em, 29, 05, 98 às _____h

OSMAR MOSZONI
 SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Económica

MH
 PRESIDENTE

Miguel Colassuono



Folha n.º	10	do projecto
n.º	617	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0995/1998

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, estabelecer que a Prefeitura fornecerá, aos turistas que se encontrarem em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade, bem como, aos que solicitarem, informações relativas à defesa de seus direitos e localização de consulados, órgãos de segurança e da rede de saúde.

O projeto em tela também estabelece que as informações mencionadas deverão ser fornecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande afluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao Município.

Também poderão ser implementados instrumentos de parceria com a iniciativa privada, para a consecução dos objetivos desta lei, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Segundo a justificativa, objetiva-se incrementar a atividade turística no Município.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 30/10/98

Presidente

Relator

amneto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

da 02/07/97

43

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/07/98

[Handwritten signature]
OSMAR MOSCOSO JUNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 02/07/98 as 15.00 h.

[Handwritten signature]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

nome Vereador

NATALICIO BEZERRA

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/08

98
[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação

17/08/98 • 10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 17 / 08 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

03711111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) ... total rubr
cadote(s) ... formação ...

25/08/98

For

SALVO F. S. HARASHIRO

St. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1192/1998

Folha n.º 12 do proc.
n.º 617 de 19 97
o funcionário *Ma*

Câmara Municipal de São Paulo

GABRIEL P. S. RINALZHIRO
Dir. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 617/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, pretende determinar que a Prefeitura forneça, aos turistas que se encontrarem em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade, bem como informações relativas à defesa de seus direitos e localização de consulados, órgãos de segurança e rede de saúde, estas últimas aos que as solicitarem.

A propositura estabelece ainda que as informações mencionadas deverão ser fornecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande afluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao Município; e que, obedecidas as exigências legais pertinentes, os objetivos acima expostos também poderão ser alcançados através de parceria com a iniciativa privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/98.

Presidente - *BS*

Relator - *[Signature]*

[Signature]

O. A. A. A.
d. 1. 1. 1.

17 - RELCOM
17-2296/1998

Protocolo de 1998 OFICIAL
n.º 271 08 / 1998
Página 41 coluna 3º
Conferido: *La*

A A.T.M.
Em, 27 / 08 / 98

La

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

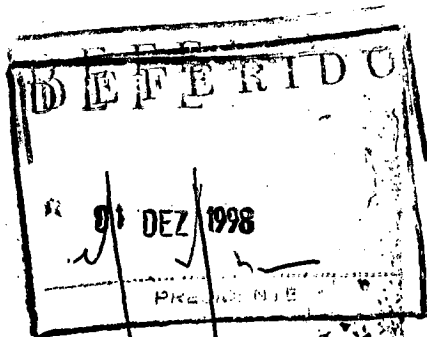
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13916 e coluna de informação sob n.º 110112/98 a 1

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 de pág.
n.º PL-617 de 1997
ANA PAULA
Diretor Administrativo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2890/1998

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o quanto segue.

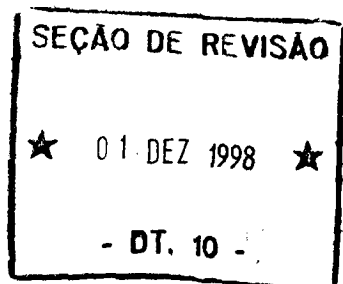
Os Projetos de Lei n.ºs 276/97; 249/97; 309/97; e 617/97, bem como o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 05/97, todos de minha autoria, tramitaram por todas as Comissões designadas.

Destarte, requeiro, com fulcro no art. 67 do Regimento Interno desta Casa, sejam estas iniciativas incluídas na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1998

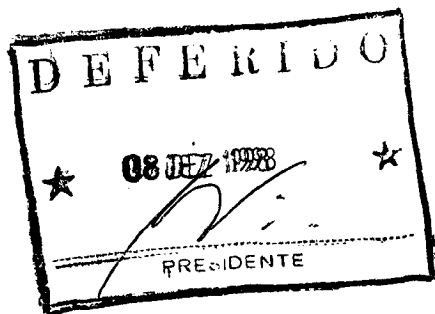

CARLOS NEDER

Vereador - PT

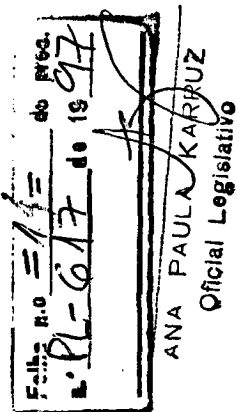




Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13-2990/1990

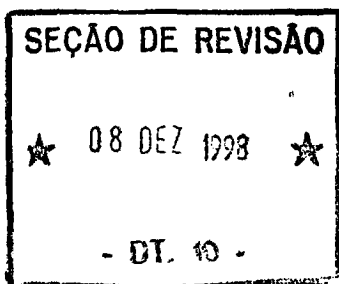


REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do *Projeto de Lei nº 617/97*, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998


CARLOS NEDER

Vereador - PT



Programa estimula turismo de lazer na capital

Diagnóstico do São Paulo Convention & Visitors Bureau mostra como cidade desperdiça potencial turístico e aponta soluções

John Warner Faria (Folha)

Folha N.º = 15 = do 1992
PL-617 do 1992
ANA PAULA
Legislativa

Ao contrário de outras cidades, São Paulo não possui sinalização em língua estrangeira para orientação dos visitantes. É raro encontrar nos restaurantes os "cardápios pernigelas" e muitos museus permanecem fechados em horários mais apropriados para os turistas. São problemas que prejudicam a imagem da cidade no exterior.

Na avaliação de metade dos turistas brasileiros, a qualidade das informações prestadas pelos meios de hospedagem é ruim ou apenas regular. São Paulo conta com 90 hotéis e 62 flats que prestam o serviço. Apenas 3,2% dos turistas brasileiros utilizam as agências de receptivo.

O serviço de transportes também está aquém do potencial turístico da cidade. Dos turistas nacionais que usam ônibus urbanos, 75% consideram o serviço ruim; os outros 25%, apenas regular. Entre os internacionais, 26,7% consideram o serviço ruim e 46,7% regular. Os estrangeiros também reclamam das informações turísticas (31,5% consideram o serviço ruim ou regular) e, principalmente, do aluguel de automóveis (considerado ruim por 50% e apenas razoável por 25%).

A infraestrutura urbana é também condenada por grande parte do turista nacional. A segurança pública é considerada ruim por 44,4% e regular por 33,3%. Mais da metade considera satisfatório o serviço de telefonia pública (para 15,8% e 60,6% acham bom). Já os serviços médicos são considerados ruins por metade dos visitantes brasileiros. Para 54,2% desses turistas, a limpeza urbana em São Paulo é ruim ou apenas regular. Entre os estrangeiros, 60% consideram ruins os serviços médicos; 50% condenam a limpeza urbana; 62,5% não confirmam a segurança pública; 27,8% criticam a sinalização e 18,8% acham insatisfatório o serviço de telefonia.

As atrações turísticas são pouco conhecidas pelos brasileiros: só 22,6% conhecem os monumentos; 25,8%, os museus; 29,0%, as igrejas; 9,7%, os templos; 32,3%, os parques naturais. Os shoppings centers (54,8%) e a vida noturna (32,3%) apresentam número maior de frequentadores nacionais. Os teatros, concertos, casas de show, feiras ao ar livre, parque de diversões, museus, cinemas e outros são responsáveis por frequências muito baixas. Os brasileiros reclamam ainda do estacionamento, considerado deficiente por 55% dos turistas. Entre os estrangeiros, as ofertas de entretenimento mais difundidas são os shoppings (80,8%), a vida noturna (65,4%), as casas de show e as feiras ao ar livre (53,8%), cada. As igrejas (65,4%) e os parques naturais (61,5%) são as atrações turísticas mais conhecidas.

Em SP, 800 mil pessoas vivem do turismo, número que poderia ser maior

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Turistas brasileiros		Em %
Melhorar as condições de tráfego, acessos e meios de transporte	35,7	
Melhorar a segurança pública	14,2	
Tornar a população mais prestável	14,2	
Melhorar o atendimento dos taxistas (cobrar preço justo)	7,1	
Agilizar o recebimento de bagagem no aeroporto	7,1	
Melhorar limpeza urbana	7,1	
Ofertar sala de espera no aeroporto de Cumbica para aguardar traslados	7,1	
Reduzir preços de serviços	7,1	
Reclamar o material impresso e o apelo sexual	7,1	
Ofertar locais para estacionamento	7,1	
Reduzir preços de estacionamento	7,1	
Melhorar sinalização	7,1	
Entregar guia turístico no ato da inscrição do evento	7,1	
Melhorar atendimento na rodoviária	7,1	
Dar maior atenção ao turista	7,1	
Turistas Estrangeiros		
Aumentar o material específico	23,5	
Melhorar limpeza pública	23,5	
Melhorar sinalização urbana	17,6	
Melhorar a segurança pública	11,8	
Conscientizar a população	11,8	
Melhorar o trânsito	5,9	
Baixar o alto custo da vida	5,9	
Solução para os problemas sociais	5,9	
Melhorar a sinalização do metrô	5,9	
Mais CTV's	5,9	
Aumentar informações em outros idiomas fora do hotel	5,9	
Mais ofertas de empregos para estrangeiros	5,9	
Melhorar hospitais	5,9	

Folha Paqueta SP & Via Solar, SP. Anuário 1992. Hospedagem Municipal

São Paulo Convention & Visitors Bureau, o turista se melhorou as condições de tráfego, acessos e meios de transporte (35,7%), a segurança pública (14,2%), a boa vontade da população (14,2%) e a melhoria dos táxis, com cobrança de preços mais justos (7,1%). A aceleração do recebimento de bagagem no aeroporto (7,1%), entre outros.

Dos 407.904 turistas estrangeiros que visitaram São Paulo, em 1994, a maior parte veio da Argentina (87.742), dos Estados Unidos (78.513) e da Alemanha (30.443). A maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

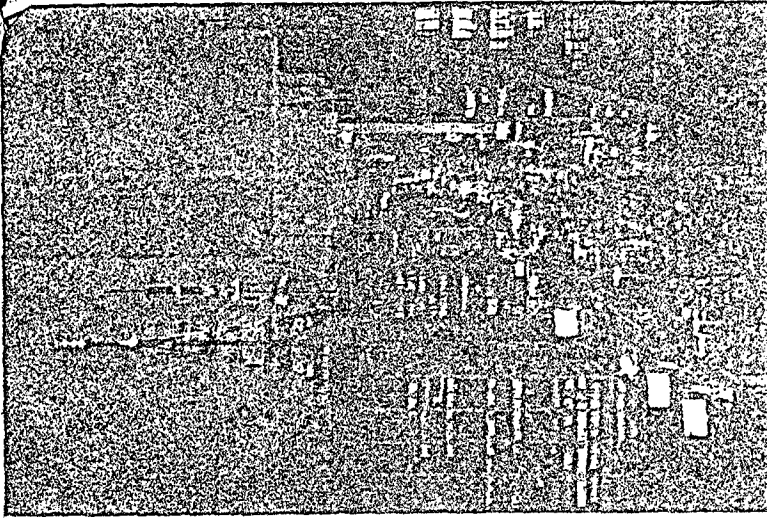
Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).

Os de língua espanhola (69,3%) preferem visitar a cidade a passeio. O turismo internacional participa apenas com 15% dos pernoites da hotelaria na capital, e os viajantes domésticos — principalmente do próprio Estado de São Paulo (25,8%), do Paraná (16,1%) e de Minas Gerais (12,9%) — constituem maioria.

Sobre a cidade (23,5%), a maioria dos estrangeiros que visitam a cidade está na faixa etária entre 35 e 50 anos (o que sugere a predominância do turismo de negócios, mais procriado pelos de língua inglesa, 46,2%).



Avenida Paulista a noite: imagem mais conhecida da cidade para o restante do País

São Paulo é a primeira cidade do País em turismo de eventos e negócios e a segunda mais visitada por turistas em geral, mas deixa de explorar este potencial por falta de divulgação das suas principais atrações e por falhas graves de infraestrutura. O próprio presidente do São Paulo Convention & Visitors Bureau, Roberto Gheller, admite que a imagem da cidade "se limita a um destino de viagens de negócios de curta duração".

Para segurar o turista por mais tempo na cidade, o Bureau elaborou um diagnóstico intitulado *Programa de melhoria do turismo receptivo A falta de informação sobre as opções culturais, a vida noturna, locais para compras, parques de diversões, bons restaurantes, competições esportivas e hotéis de qualidade é apontada, pela entidade, como um dos fatores responsáveis pela evasão de recursos que poderiam ficar por aqui. O Bureau preparou dois disquetes, com a agenda de programação de eventos na cidade até 2004, e um guia em inglês sobre as atrações paulistas. "As pessoas só tomam conhecimento da agenda cultural da cidade pelo noticiário da televisão", comenta Gheller. "Ninguém planeja uma viagem para o dia seguinte", observa.*

O Estado de São Paulo movimentou US\$ 2,8 bilhões por ano em turismo de negócios. Só a capital paulista é responsável por 45 mil eventos anuais, entre feiras, congressos e convenções. O turista de negócios gasta, em média, US\$ 110,00 por dia na cidade, acima do valor gasto por turistas estrangeiros convencionais. O setor gera por ano 186 mil empregos diretos e indiretos e US\$ 108 milhões em impostos. Na capital paulista, 800 mil pessoas sobrevivem do turismo.

Em 1997, foram realizadas no estado 80 feiras de grande e médio portes, que movimentaram R\$ 360 milhões com a venda de espaços, e geraram negócios em torno de R\$ 30 bilhões. O Anhembi, com 3.400 lugares, está sempre no topo da lista para tanto movimento. Para tanto movimento, Anhembi, o diretor-executivo do Bureau, obrigou São Paulo a deixar de correr para sediar 60 eventos que movimentariam US\$ 200 milhões.

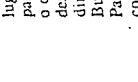
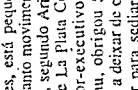
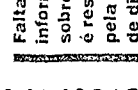
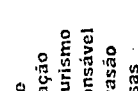
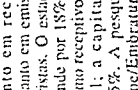
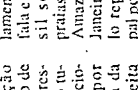
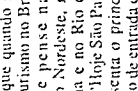
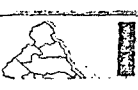
Quem visita a São Paulo para participar de congressos, feiras ou convenções normalmente não fica mais de três dias na cidade. Dos US\$ 110,00 gastos diariamente, US\$ 52,00 ficam para a diária de hotel, restando apenas US\$ 48,00 para compras, refeições e lazer. A conquista desse público deverá correr pelo mercado interno. "Já esta-

A receita anual com o turismo em São Paulo, calcula Rabahy, está em torno de R\$ 3,2 bilhões por ano (R\$ 26 bilhões com o turismo internacional). "Observamos a concentração de fluxos intra-regionais e intracidades; por exemplo, 45% dos turistas internos viajam para regiões do próprio estado em que vivem", comenta o professor. "São Paulo recebe 18% dos visitantes e emite 25%".

O paulista Caio Luiz de Carvalho, presidente da Embatur, lamenta que quando se fala em turismo no Brasil, só se pense nas praias do Nordeste, na Amazônia e no Rio de Janeiro. "Hoje São Paulo representa o principal portão de entrada do País para os turistas estrangeiros e como tal deve cuidar do seu receptivo".

acomelha Carvalho, na expectativa de que a cidade se transforme na capital de eventos do Mercosul. "É preciso saber receber bem os turistas, informá-los adequadamente, cobrar o preço justo, oferecer um produto de acordo com suas necessidades e conveniências", ensina.

De acordo com o diagnóstico do



Manual de sobrevivência para visitantes

O diagnóstico do São Paulo Convention & Visitors Bureau, além de apontar os problemas, relaciona uma série de sugestões para se atrair e conquistar os turistas nacionais e estrangeiros. Para resolver o problema de limpeza de São Paulo, por exemplo, sugere maior volume de cestos de lixo nas ruas, campanhas de conscientização para redução das pichações, concurso de recuperação de fachadas e alteração da legislação de uso de publicidade nas ruas.

Os problemas de segurança pública podem ser resolvidos, segundo o Bureau, com a ampliação dos postos de atendimento da Delegacia de Turismo na região hoteleira da avenida Paulista, além da ampliação do efetivo de policiais militares bilíngues e melhor identificação desses policiais para os turis-

tas. Além disso, é recomendada a ampliação do contingente da Guarda Municipal com policiamento ostensivo nas edificações públicas mais procuradas pelos turistas.

O caos no trânsito, segundo o relatório, deve ser atacado com a produção de mapas da cidade, nos quais devem constar os trajetos mais utilizados pelos turistas com indicação precisa de todos os serviços disponíveis. O Bureau sugere que se implante um sistema de sinalização turística na cidade.

O Bureau sugere aos restaurantes que apresentem cardápios também em inglês e espanhol. Ao setor de transportes (aeroportos, rodoviárias, metrô, ônibus executivos), é sugerida a apresentação de sinalização em inglês. A entidade acredita ser importante o desenvolvimento de um programa

de ensino de línguas estrangeiras para funcionários que trabalham com atendimento de turistas. Seria interessante, por exemplo, a criação de um prêmio de qualidade para as empresas que mais bem capacitarem seus funcionários para atender visitantes. Há ainda a recomendação para que os estabelecimentos produzam folhetos bilíngues no sentido de divulgar produtos e serviços.

De acordo com o diagnóstico, seria importante, para o turismo, a liberação do comércio aos domingos; a ampliação do horário de funcionamento dos museus; a antecipação do horário de abertura das casas noturnas. Recomenda-se ainda às locadoras de veículos e às agências de receptivo a ampliação de horários de plantão à noite e principalmente nos fins de semana.

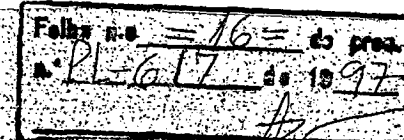
O Bureau defende a criação de terminais multimídias com informações turísticas nos aeroportos, rodoviárias, centros de feiras e convenções, além da elaboração de passaportes turísticos para participantes de eventos com promoções de serviços turísticos, restaurantes, shoppings e entretenimentos.

A redução dos preços de traslados e promoções especiais das companhias aéreas também são recomendáveis, bem como a organização de cursos de aperfeiçoamento para guias turísticos na cidade. O Bureau aconselha ainda a melhoria dos parques da cidade, com a construção de lanchonetes, sorveterias e lojas de souvenirs, assim como a implantação de serviços como reserva antecipada e pagamento de cartão de crédito em casas noturnas, bares, danceterias e teatros. ■

Publicação: GAZETA MERCANTIL

Data: 16 / 12 / 98

Pág.: 01



ANA PAULA MARROES
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

17 23/61/01a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 617 de 19 97 23.01.01 (a) 17

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

231212001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE juntado 5 nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 18 e 19
Em 16.02.01

(a) YURI D. FALCONI
R.F. 104007. ATM

Folha n.º 18 de pro.
n.º 617 de 1997
YURI LEO FALCÃO
R. F. 101007 - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

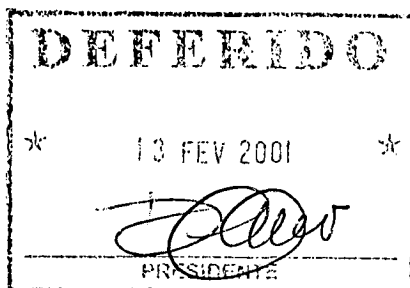
Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0084/2001

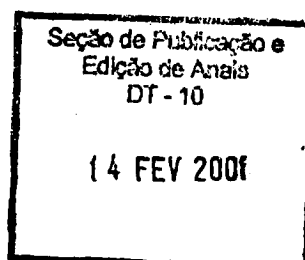


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00; ✓
- PDL 41/00; ✓
- PL 356/00; ✓
- PL 365/00; ✓
- PL 595/99; ✓
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00; ✓
- PL 568/99; ✓
- PL 572/99; ✓
- PL 783/98; ✓
- PL 167/99;
- PL 278/99; ✓

- PL 222/99; ✓
- PL 493/98; ✓
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98; ✓
- PL 32/99; ✓
- PL 239/98; ✓
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98; ✓
- PL 920/97;
- PL 986/97; ✓



Folha n.º	19	de proc.
n.º	617	de 1997
YURI FALCON		
R. E. 001/97		



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

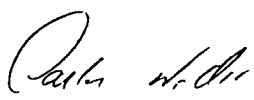
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; ✓
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✓
- PL 252/97; ✓
- PLO 02/97. ✓

- PL 06/98; Adriano logo
- PL 352/97; ✓
- PL 342/97; ✓
- PL 249/97;
- PR 10/98; ✓
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98; ✓
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 05.01.1981
Ass: _____

Edu Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-617 97 de 05 / 01 / 05 (a) 1

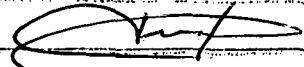
Pro. Rodolfo
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

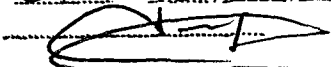
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>20</u> fls.
Arquivado em	<u>24-01-2005</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 2/123 e folha de informação
sob n.º 24 18.10.31.2005


JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

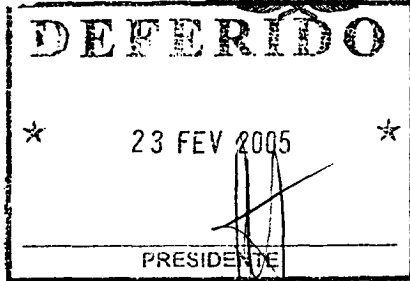
SGP-33



Folha N.º 21 do proc.
N.º 01-617 de 1997
O funcionário 

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



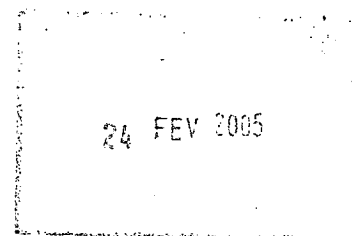
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-617 de 1997 18, 03, 2005 (a) CEP

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

CE 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09 / 03 / 05

10
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *24*
do processo nº 01-617/ 1997 18/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35
Em 05 / 01 / 09
Ass.:


Eva Petrowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-6/7 de 19 97 05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

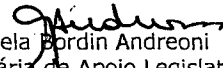

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 26..... 20/..... 01/..... 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-617 de 1997 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

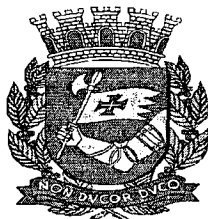
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 26 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

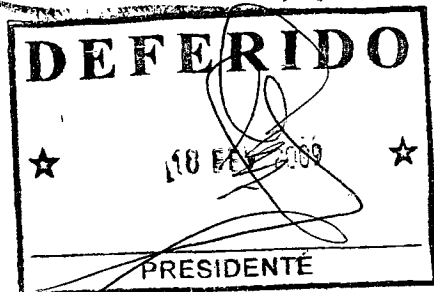
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27-30 e folha de informação
sob nº 34 12, 03 pg
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do Processo
nº 01-617 de 97
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215



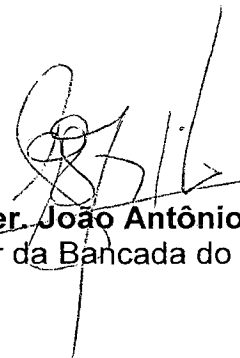
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

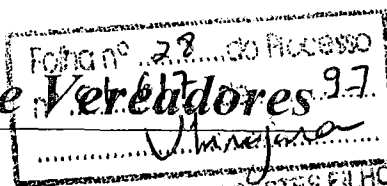
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Nº 01-617 de 07

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	79
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 12	79
	637	249	PR 19	13	PR 09	PR 12	208
	638	294	PR 21	14	PR 10	PR 12	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

UBIRARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF 11215



Bancada de Vereadores

Folha nº 3.0 de Processo
Unifara

UNIFARA DE F. PRESTES FILHO
COORDENADOR TÉCNICO HISTÓRIA

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	PR 08	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01.617 de 2007, 12 / 03 / 09 (a) Unregra

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.2

Em 22/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

SGP
21
f

RECEBIDO SGP-21
Em 23/04/09
às 11 horas.
Marcia Suzetti
— Auxiliar Téc. Administrativo —
RF-51538

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 32, 02, 01, 13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.365 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 617 de 1997, de 02 / 01 / 2013 (a) [assinatura]

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12/03/09</u>
Arquivado novamente em	<u>10/01/13</u>
Com	<u>32</u> folhas.

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

O AÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO
 DA RECURSO DE APELAÇÃO DO JUIZ DE PAZ
 DA COMARCA DE SÃO PAULO
 DA COMARCA DE SÃO PAULO
 DA COMARCA DE SÃO PAULO

O JUIZ DE PAZ
 DA COMARCA DE SÃO PAULO
 DA COMARCA DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 33 e folha de informação
 sob nº 34 04/03/2013

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silveiro
 RF 11.393 - SGP-33

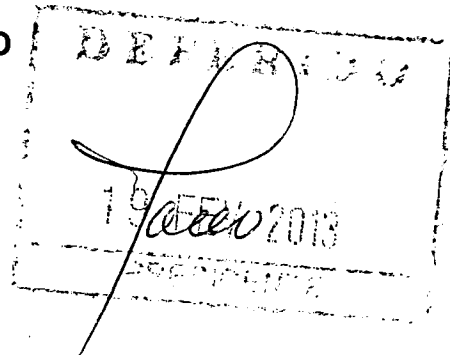


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do Processo
nº 01-617 da 1997
Eliete Lopes Silverio
RF 11.383-8GP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013



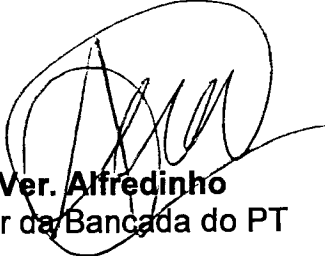
Sr. Presidente,

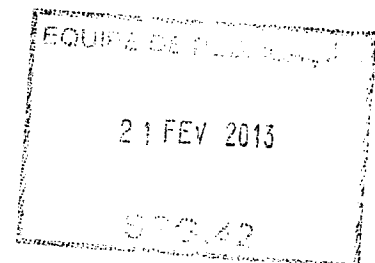
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

01-67

de 20

1997

04

03

2013

(a)

Elvete L.S.

Elvete Lopes Silvério
RF 11.323 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Do Setor de Pesquisa

15/3/13

Solange
Solange Reimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

PROPOSTA DE TRABALHO DE PESQUISA
Nº 1503.13 K
POR ISS
DATA: 17/04/13 AS 13:13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerem juntado(s) o(s) documento(s) de
Is. 35 / 50 . S.P. 17 / 04 / 13

Isis Duarte
Técnico Adm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

35
Pela
Proc. Nº 01-0617/07
Isis Duarte K...
RE. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0617/97 - atualização da pesquisa de fls. 03.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal;
- Decreto Municipal nº 33.062, de 19 de março de 1993, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- Decreto Municipal nº 36.035, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992. Este Decreto foi revogado pelo Decreto nº 46.649/2005;
- Decreto Municipal nº 46.649, de 21 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11198 AND 1992

Total de referências : 1

36
01-06/13/97
Eduardo R. Marques
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.
- Decreto nº 34.204/94 - Dispõe sobre a celebração de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
- Decreto nº 36.035/1996 - Dispõe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.[\[Back \]](#)

Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM,
e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Paulo promove o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Turismo Municipal - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como atribuído à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;
 - II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
 - III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
 - IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
 - V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
 - VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;
 - VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;
 - VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sã - AR-Sã;
 - IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
 - X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
 - XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
 - XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
 - XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SEET;
 - XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPC&VB;
 - XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;
 - XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Eventos Organizadoras de Congressos - ABEOC/SP;
 - XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;
 - XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/SP;
 - XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;
 - XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;
 - XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;
 - XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;
 - XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;
 - XXIV - 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;
 - XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;
 - XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;
 - XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;
 - XXVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;
 - XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.
- Parágrafo único - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

32
01-06/7/97
Ass. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 79 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 79 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 89 - Constituirão receitas do FUTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteria quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 99 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

38
07-06/94
Raf. Duarte Rodrigues
RF. 11.267

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **33062 AND 1993**

Total de referências : **1**

39
Doc. 19 01-06/13 07
Ass. Duarte Rodrigues
06.11.2013

1/1

Título: DECRETO Nº 33.062 19/03/1993 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e da outras providencias.

Revogação: Decreto nº 46.649/2005 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 33.062 , DE 19 DE MARÇO DE 1993

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, na forma dos anexos I a III deste decreto, a dispor sobre sua organização, atividades, finalidades e normas de funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo cargo de Secretário das Finanças

MARCOS CINTRA, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 1993

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I A III INTEGRANTES DO DECRETO Nº 33.062

DE 19 DE MARÇO DE 1993

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMTUR

Art. 1º - O COMTUR, instituído pelo Decreto nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, foi institucionalizado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198 de 19 de maio de 1992 como Órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM - Plano de Turismo Municipal, responsável pela coordenação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para implementar a política municipal de turismo.

§ 1º - O Presidente do COMTUR será o Presidente da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

§ 2º - O Vice-Presidente do COMTUR será eleito na Primeira Sessão do exercício dos anos ímpares, entre os membros da iniciativa privada do COMTUR com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição por igual período.

§ 3º - O Secretário Executivo do COMTUR será o Diretor de Eventos e Turismo da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

§ 4º - O Secretário Executivo Adjunto será indicado pelo Secretário Executivo e aprovado pela maioria simples do COMTUR.

§ 5º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades de reconhecimento, desde que sua indicação seja aprovada por maioria simples do Conselho.

§ 6º - A execução dos serviços de assessoria técnica do COMTUR será mantida pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 2º - O COMTUR é assim constituído:

DECRETO Nº 33.062 , DE 19 DE MARÇO DE 1993

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992,

41
Proc. Nº 01.0617/94
Isis Duarte R.rigues
RF. 11.201

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, na forma dos anexos I a III deste decreto, a dispor sobre sua organização, atividades, finalidades e normas de funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNELIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo cargo de Secretário das Finanças
MARCOS CINTRA, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 1993
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I A III INTEGRANTES AO DECRETO Nº 33.062,

DE 19 DE MARÇO DE 1993

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMTUR

Art. 1º - O COMTUR, instituído pelo Decreto nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, foi institucionalizado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198 de 19 de maio de 1992 como Órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM - Plano de Turismo Municipal, responsável pela função de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para implementar a política municipal de turismo.

§ 1º - O Presidente do COMTUR será o Presidente da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

§ 2º - O Vice-Presidente do COMTUR será eleito na Primeira Sessão do exercício dos anos ímpares, entre os membros da iniciativa privada do COMTUR com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição por igual período.

§ 3º - O Secretário Executivo do COMTUR será o Diretor de Eventos e Turismo da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

§ 4º - O Secretário Executivo Adjunto será indicado pelo Secretário Executivo e aprovado pela maioria simples do COMTUR.

§ 5º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades de reconhecido saber, desde que sua indicação seja aprovada por maioria simples do Conselho.

§ 6º - A execução dos serviços de assessoria técnica do COMTUR será mantida pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 2º - O COMTUR é assim constituído:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - D.S.V;

VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sã - AR-Sã;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal - CMSP;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SET;

XIV - 1 (um) representante da "Fundação 25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Eventos e de Empresas Operadoras em Congressos e Convenções - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;

XXIV - 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;

XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;

XXVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em Sessão do Conselho.

§ 2º - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área (Anexo III).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que nesta possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município, em assessoria técnica própria;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de Feiras, Congressos, Seminários, Convenções e outros eventos de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

42
Proc. Nº 01-0617/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

XVI - Organizar seu Regimento Interno;
XVII - Aprovar, por maioria absoluta, lista triplíce para encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que este escolha o Presidente do Conselho de Orientação do FUTUR - Fundo Municipal de Turismo;
XVIII - Eleger os 4 (quatro) membros representantes de entidades da iniciativa privada para o Conselho de Orientação do FUTUR - Fundo Municipal de Turismo.

43
OT-0817/97
Duarte Rodrigues
11.2007

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o COMTUR nas suas relações com terceiros;
- II - Promover a abertura e o encerramento das sessões do COMTUR;
- III - Dar posse aos membros do COMTUR;
- IV - Proferir voto de desempate nas decisões do COMTUR;
- V - Indicação de 1 (um) ou mais Conselheiros que representem o COMTUR ou que o acompanhem.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Propor a aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo Adjunto, dentre os membros do Conselho;

II - Coordenar os trabalhos do COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;

IV - Manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo Adjunto:

I - Auxiliar o Secretário Executivo na Coordenação dos trabalhos do COMTUR;

II - Substituir o Secretário Executivo nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 8º - Compete aos membros do COMTUR:

I - Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para a cidade de São Paulo;

II - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo na cidade de São Paulo;

III - Eleger o Vice-Presidente na primeira sessão do exercício dos anos ímpares;

IV - Votar nas decisões do COMTUR;

V - Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento de técnicos especializados, observando-se a legislação vigente;

VI - Propor homenagem a personalidades ou entidades através de requerimento encaminhado à mesa. Esta terá 30 (trinta) dias para emitir parecer técnico, após o qual será submetido à votação, na presença de 2/3 do COMTUR.

VII - Acompanhar o Presidente nas representações do COMTUR, quando indicado.

CAPÍTULO III DOS CONVIDADOS

Art. 9º - A participação dos convidados especiais do COMTUR dar-se-á de acordo com os incisos I, II, VI e VII do artigo 8º, não tendo, portanto, direito a voto.

Art. 10 - Os convidados dos Conselheiros, previamente pautados junto à Secretaria Executiva, terão direito a voz no espaço de tempo destinado ao referido Conselheiro.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 11 - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria de seus membros.

§ 1º - Se não houver "quorum" para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com o Anexo II.

§ 2º - A eleição do Vice-Presidente do COMTUR far-se-á na presença de 2/3 de seus integrantes, em voto secreto.

Art. 12 - O COMTUR poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

Art. 13 - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo, as decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O regimento interno do COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - Perderá a representação o titular ou suplente de órgão ou entidade que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, durante o ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, a entidade ou órgão disporá de 30 (trinta) dias para indicar novo representante.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - É vedado a qualquer membro do Conselho utilizar-se do nome, símbolo ou cargo do COMTUR, em benefício próprio ou estranho aos interesses deste Conselho.

Art. 16 - A Mesa poderá alterar a programação constante do Anexo II deste Regimento.

Art. 17 - As sessões do COMTUR serão públicas e divulgadas, sendo suas atas lavradas e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 18 - Os casos omissos serão submetidos a votação, pela maioria simples, com a presença de 2/3 dos membros do COMTUR, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ANEXO II
ORDEM DOS TRABALHOS

- 8:30h - CONVOCAÇÃO
- 9:00h - Início dos Trabalhos (Expediente)
- 9:30h - 10:15h - Comunicados Secretaria Executiva
- 10:15h - COFFEE BREAK
- 10:30h - 11:30h - Palavra aberta aos Conselheiros ou a seus Convidados (5 a 10 minutos cada)
- 11:30h - 12:00h - Palavra aberta aos Convidados Especiais
- 12:00h - Encerramento dos Trabalhos
(30 minutos de margem de segurança)

ANEXO III

ENTIDADES:

1. AFEET - Associação Federativa de Executivas de Empresas de Turismo
2. AMFORT - Associação Mundial para Formação Profissional Turística
3. Associação Viva o Centro
4. Clube dos Seis
5. CONFATHESP - Conselho Nacional das Faculdades de Turismo e Hotelaria do Estado de São Paulo
6. CETRAN - Comando de Policiamento de Trânsito
7. DEPAVE - Departamento de Parque e Áreas Verdes
8. FHOESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo
9. FORMATUR - Formação de Recursos Humanos para o Turismo
10. Guarda Civil Metropolitana
11. INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
12. JOTESP - Jornalistas de Turismo do Estado de São Paulo
13. 7º Batalhão de Intérpretes da Polícia Militar
14. UBRAPÉ - União Brasileira de Promotores de Feiras
15. Secretaria Nacional do Turismo - S.N.T.

reba
Proc. Nº 01-0017/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

folha 45
Proc. Nº 01-0017/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 36035 AND 1996

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 36.035 25/04/1996 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre a competencia do Conselho de Orientacao do Fundo Municipal de Turismo, instituido pelo Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, e da outras providencias.

Revogação: Decreto nº 46.649/2005 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Dispõe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, e das outras providências.

46
cota
Proc. Nº 01-0613/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho de Orientação daquele Fundo a aprovação de propostas para captação e utilização dos correspondentes recursos, conforme previsto no artigo 14 do Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 5º da citada Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, cabe à ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A. funcionar como órgão executivo do Plano de Turismo Municipal - PLATUM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de molde a que sejam atingidas as finalidades previstas em lei e no Plano de Turismo Municipal - PLATUM,

D E C R E T A :

Art. 1º - Caberá ao Conselho de Orientação, criado nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, aprovar a utilização de recursos de cada operação do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, necessários à execução de operações previstas no Plano de Turismo Municipal - PLATUM.

Art. 2º - As operações referidas no artigo 1º serão executadas pela ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A., mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria do Governo Municipal.

Art. 3º - Sobre serviços executados pela ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A., será devida a taxa de administração de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - A ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A. prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao Conselho de Orientação do FUTUR que, por sua vez, submeterá essa prestação de contas ao Conselho Municipal de Turismo para julgamento e aprovação, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992.

Art. 5º - Aprovadas as contas, nos termos do artigo anterior, serão encaminhadas à Secretaria do Governo Municipal, que, em aceitando-as, lavrará o competente termo de recebimento definitivo do contrato.

Art. 6º - Aplica-se o disposto no presente decreto à utilização de verbas para divulgação das atividades ligadas ao turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Poina

Proc. Nº

47
01-0617/97

Base de dados : legis

Pesquisa : 46649 AND 2005

Total de referências : 1

reis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 46.649 21/11/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

Revogação: Revoga o Decreto nº 29.509/1991.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 30.082/1991.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 32.861/1992.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 33.062/1993.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 34.871/1995.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 36.035/1996. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 46.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, bem como o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, criado pelo artigo 7º da mesma lei, ficam reformulados e suas normas consolidadas na forma deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo, atribuído à São Paulo Turismo S.A. - SPTuris seu caráter executivo.

Art. 3º. A Presidência do COMTUR caberá ao Presidente da SPTuris ou, na hipótese de ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente.

Art. 4º. O Secretário-Executivo do COMTUR será o Diretor de Turismo da SPTuris.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes escolhidos pela SPTuris;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV;

VIII - 1 (um) representante da Subprefeitura da Sé;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria do Estado de Turismo;

XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - SP - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo - SP - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;

XXIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/SP;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;
XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo;
XXVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;
XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 1º. A critério do Presidente do COMTUR, poderão outras entidades associativas ou representantes, pessoas físicas e jurídicas, ser convidadas a integrar o Conselho ou a participar das reuniões.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Compete à SPTuris a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes, do qual fará parte também a SPTuris.

Parágrafo único. A SPTuris, objetivando viabilizar a medida preconizada no "caput" deste artigo, instituirá cadastro permanente de interessados, vinculando sua participação aos projetos que considerar viáveis aos termos deste decreto.

Art. 8º. O FUTUR será gerido pelo COMTUR, e suas operações executadas pela SPTuris, que receberá 5% (cinco por cento) sobre os valores dos serviços autorizados e executados, a título de taxa de administração.

§ 1º. Os recursos do FUTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositados, quando disponíveis, em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de São Paulo, em instituição oficial e sob a administração da SPTuris.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e a SPTuris deverão prestar contas à Prefeitura do Município de São Paulo dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 9º. O FUTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro do FUTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º. O Gestor terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Gestor, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do PLATUM.

Art. 11. A SPTuris prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao Gestor e ao Tesoureiro do FUTUR, que, por sua vez, submeterão essa prestação de contas ao COMTUR para julgamento e aprovação nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 11.198, de 1992.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, nº 33.062, de 20 de março de 1993, nº 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, e nº 36.035, de 25 de abril de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21

Em 17/04/2013

M. José

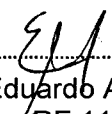
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 04 e folha de informação
sob nº 51. 04/01/2014

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF/11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04-03-2013
Arquivado novamente em 10-01-2014
Com 51 fls.
O Func.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927